3ª E ULTIMA VOTAÇÃO APROVADO 17/12/2015 PRESIDENTE

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 14/12/2015.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
Autoria: Vereador Álvaro Lopes de Souza

ATRIBUI RESPONSABILIDADES AOS ORGANIZADORES DE FESTAS E EVENTOS EM LOGRADOUROS E LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS APROVA O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

2ª VOTAÇÃO 16/12/2015 APROVADO 15/12/2015 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica estabelecida no âmbito do Município de Crixás, a obrigatoriedade, nos termos desta Lei, aos organizadores de festas e eventos em logradouros e locais públicos, pela execução da limpeza dos ambientes utilizados. Bem como, pelo ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio público ou prejuízos causados ao erário público e/ou a terceiros.

Parágrafo único - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

I - shows e eventos similares;
II - festas particulares;
III - festas de época;
IV - festas tradicionais.

1ª VOTAÇÃO APROVADO 15/12/2015 PRESIDENTE

Art. 2º - A limpeza dos locais e logradouros públicos deverá ser realizada imediatamente ao término do evento.

§ 1º - No caso de festas e/ou eventos realizados na feira coberta em dias de sábado, a limpeza deverá ser concluída impreterivelmente até as 04:00 da manhã do domingo, para a exposição da feira livre, sob pena de ressarcimento pelos organizadores, de eventuais prejuízo causados aos feirantes.

§ 2º - Durante chegada dos feirantes e a realização da feira livre não será permitido:

I - veículos de terceiros estacionados nos locais destinado a carga e descarga dos feirantes;

II - a permanência no interior do recinto da feira, de pessoas embriagadas que ameacem a segurança ou atrapalhem o bom andamento da exposição e comercialização dos produtos;

Art. 3º - A Empresa responsável pela limpeza pública da cidade disponibilizará contaniers para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara , em 14 de dezembro de 2015.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
VEREADOR - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente matéria se justifica, tendo em vista, que as festas e eventos realizados em nosso município, acaba gerando prejuízos ao erário público. bem como, transtornos considerável nos logradouros públicos, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos. Que ao final resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana dos locais e das vias públicas. Gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que na maioria das vezes traz lucro para particulares.

Portanto os organizadores dos respectivos eventos precisam assumir sua contribuição social para com os cidadãos de nossa cidade

A presente proposta autoriza a sociedade, tomando medidas efetivas a fim de reduzir as despesas decorrentes da limpeza das vias públicas aos arredores desses locais de eventos, procedendo para que os próprios organizadores dos respectivos eventos, efetuem a limpeza sem ônus para o Poder Público, após a realização dos mesmos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
VEREADOR - PCdoB
AUTOR

PARECER Nº 058/2015

Comissão Permanente Reunida

A Comissão Permanente Reunida em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 012/2015, de 14 de dezembro de 2015*, de autoria do Vereador *Álvaro Lopes de Souza* – "ATRIBUI RESPONSABILIDADES AOS ORGANIZADORES DE FESTAS E EVENTOS EM LOGRADOUROS E LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO" e da outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, uma vez que se trata de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

Este é o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ALVARO LOPES DE SOUZA
Relator

Pedro Fernandes neto
PEDRO FRNANDES NETO
Membro

Maria Leite
MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro